



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 28/89

CONCEDE DIÁRIAS AO EXECUTIVO MUNICIPAL, CHEFES DE DIVISÕES E DEMAIS SERVIDORES QUANDO EM VIAGEM EXCLUSIVAMENTE A SERVIÇO DESTA PREFEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL-MS, aprovou e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º - Concede diária de 6,0 (Seis) MVR, ao Prefeito Municipal quando este estiver em viagem a capital do Estado e em municípios fora da região do bolsão tratando de assuntos referentes a administração municipal.
- Art. 2º - Concede diária de 7 (Sete) MVR, quando o Prefeito estiver fora do Estado tratando de assuntos referente a administração Municipal.
- Art. 3º - Concede diária de 4,0 (Quatro) MVR quando estiver em municípios da região do Bolsão tratando de assuntos referentes a administração municipal.
- Art. 4º - Fica estipulado que as diárias dos Chefes de Divisão serão de 2/3 das diárias estabelecidas ao Prefeito Municipal.
- Art. 5º - Aos demais servidores fica estipulado diária de 50% (Cinquenta por cento), da diária estabelecida aos Chefes de Divisão.
- Art. 6º - As diárias estabelecidas nesta Lei são para cobrir todas as despesas pessoais, não cobrindo as despesas com viagens, combustíveis e conserto de veículos.



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga a Lei de nº 14/89 de 04 de Agosto de 1989.

Chapadão do Sul-MS, 24 de Novembro de 1989.

CHAPADÃO DO SUL MS


Edwino R. Schuller

Prefeito Municipal